



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal.
Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho
CEP: 86400-000 - Fone/Fax (43) 3511-2145
E-mail: vlids@tjpr.jus.br

CERTIDÃO PARA FINS CIVIS

CERTIFICO, para os devidos fins, nos termos do artigo 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em relação ao réu CLAUDINEI DALBON, portador do RG nº 24.676.801-0-PR, nascido em 25/11/1973, filho de Nair Machado Dalbon e Aparecido Antonio Dalbon, nesta Vara Criminal consta o registro abaixo:

Ação Penal nº 0000032-89.1997.8.16.0098 (Execução penal: 0004304-91.2018.8.16.0098): O sentenciado foi condenado em 26/10/2016, a pena de 01 (um) ano de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. Até o momento o sentenciado não iniciou o cumprimento da pena.

O referido é verdade e Dou Fé. Jacarezinho-PR, 8 de outubro de 2019.

Paula Luzia Tenório

ANALISTA JUDICIÁRIA

Chefe da Secretaria Criminal

Paula Luzia Tenório
Analista Judiciário
Chefe da Secretaria Criminal

Art. 97. As certidões de antecedentes criminais para fins civis deverão conter apenas registros referentes a: I - ações penais com sentença condenatória transitada em julgado, ressalvadas as hipóteses de reabilitação; II - execuções penais, salvo as referentes a pena cumprida, extinta ou suspensa com fundamento no art. 156 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo único. Não constará da certidão mencionada no caput o processo no qual aplicadas medidas em razão da transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95.